



# **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (FT)**

**IUS Administração & Pagamentos LTDA**

*Fevereiro de 2023*

*Documento elaborado por IUS Administração e Pagamentos LTDA*

## **1.OBJETIVO**

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos que visam o combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas à IUS Administração e Pagamentos LTDA (**IUS**).

Esta Política tem também como objetivo ainda, o de orientar e estabelecer mecanismos que promovam a observância e adequação aos procedimentos operacionais por todos os colaboradores, administradores, diretores, conselheiros, participantes e terceiros da **IUS**.

A **IUS** não tolera práticas de atos de corrupção, extorsão, propina, roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ato ilícito praticado por pessoas e/ou organizações que venham a ter algum tipo de relação com a **IUS**.

## **2. DAS DEFINIÇÕES**

No presente instrumento, entenderemos as expressões abaixo de acordo com as seguintes definições:

**IUS:** IUS ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Place des Vosges, no 88, SL 129/A, CEP 13.105-825, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob no 19.286.963/0001-21.

**Banco Liquidante (IP):** BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob n° 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1765, 1o Andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP (“**BMP SCD**”).

**CLIENTE (USUÁRIO):** Pessoa física ou jurídica titular da Conta de Pagamento e Conta Escrow/Vinculada.

**KYC:** Know Your Customer – Conheça o Seu Cliente

**PARCERIA:** A conta de pagamento e conta Escrow/vinculada e os demais serviços são oferecidos ao **CLIENTE** por meio de uma parceria firmada entre a **IUS** e o BMP SCD.

**KYP:** Know Your Partner – Conheça o Seu Parceiro

**CONTA DE PAGAMENTO:** A conta de pagamento de titularidade do **CLIENTE** e gerida pelo BMP SCD, consistindo em conta escritural individualizada, associada ao CPF ou CNPJ do **CLIENTE**, destinada ao registro de valores em moeda corrente nacional previamente aportados pelo **CLIENTE**, ou terceiros, por meio de Carga ou Recarga – Também nomeada de Conta Digital de Pagamentos e/ou simplesmente Conta Digital IUS; considerada em todos os meios de comunicação da **IUS**, como, website, redes sociais, apresentações, contratos, e-mails, entre outros.

**CONTA ESCROW/VINCULADA:** A conta escrow/vinculada de titularidade do **CLIENTE** e gerida pelo BMP SCD, consistindo em conta escritural individualizada, associada ao CPF ou CNPJ do **CLIENTE**, destinada ao registro de valores em moeda corrente nacional previamente aportados pelo **CLIENTE**, ou terceiros, por meio de Carga ou Recarga – Também nomeada de Conta Digital Escrow/Vinculada e/ou simplesmente Conta Escrow; considerada em todos os meios de comunicação da **IUS**, como, website, redes sociais, apresentações, contratos, e-mails, entre outros.

**DEPÓSITO:** Aporte de valores em moeda corrente nacional na Conta de Pagamento ou Conta Escrow/Vinculada, mediante depósito via meios disponíveis, como TED, Boletão e PIX.

**PLATAFORMA (WEBSITE) e APLICATIVO:** **WEBSITE** da **IUS**, que conecta o **CLIENTE** à **PLATAFORMA** e **APLICATIVO** do BMP SCD, sendo que a ambos disponibilizam ao **CLIENTE** os serviços de internet banking e aplicativo mobile compatível com sistemas iOS e Android disponível nas lojas App Store e Google Play, oferecidos por meio da **PARCERIA**.

**SERVIÇOS:** Gestão da conta de pagamento e conta escrow/vinculada, gestão das operações de pagamento, movimentações e transferências de valores, liquidação de boletos, impostos, contas de consumo e gestão de cobrança por emissão de boletos.

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE:** são as normas para tratamento e utilização de dados pessoais fornecidos na plataforma do BMP SCD.

**FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CONTA:** é o formulário devidamente preenchido pelo **CLIENTE** para adesão aos Termos de Uso e Contratação de Serviços da Plataforma Virtual.

**SALDO:** É o valor disponível na Conta de Pagamento e Conta Escrow/Vinculada no início do dia acrescido de todos os valores creditados nestas contas e subtraído de todos os valores debitados no mesmo dia. O saldo da conta é apurado instantaneamente, sendo atualizado a cada operação.

**SAQUE:** É a operação em que o **CLIENTE** realiza a retirada do valor total ou parcial disponível em sua Conta de Pagamento e Conta Escrow/Vinculada.

**SPLIT DE CRÉDITO:** Transferência, pela **IUS**, do crédito recebido e/ou saldo da Conta de Pagamento de titularidade do cliente, a terceiro previamente determinado pelo próprio Cliente, sempre em nome e por conta deste.

**TRANSAÇÃO:** São todas as operações de pagamentos e recebimentos realizadas através da Plataforma Virtual **IUS** e do BMP SCD.

**TRANSFERÊNCIA:** É a operação de transferência de Saldo disponível na Conta de Pagamento e Conta Escrow/Vinculada do Cliente para outra Conta de Pagamento, de titularidade do Cliente ou de terceiros; ou para conta bancária/conta de pagamento de titularidade do Cliente ou de terceiros, mantida em instituição financeira ou em outra instituição de pagamento no Brasil.

**TRATAMENTO DE DADOS:** Toda operação realizada pela **IUS**, com dados pessoais do **CLIENTE**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**COAF:** O Conselho de Controle de Atividades Financeiras tem como atribuição legal receber, examinar e identificar as ocorrências de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613, de 1998, que define regras a respeito da prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens.

**LAVAGEM DE DINHEIRO:** Conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de

origem ilícita. A lavagem de dinheiro busca ocultar ou dissimular a natureza, origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes.

**PEP:** São pessoas expostas politicamente (PEP) os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FT editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**TERRORISMO:** Consiste na definição apresentada pela legislação/regulamentação aplicável, especialmente a Lei no 13.260/2016, que define que “o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.” Os atos mencionados no artigo em questão consistem nos seguintes: (i) “usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa”; (ii) “sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento”. atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa. Além dessas descrições, devem ser consideradas como “Terrorismo” todas as outras condutas tipificadas na lei acima mencionada e suas eventuais alterações.

**CORRUPÇÃO:** de forma geral, consiste em obter vantagem indevida mediante atos ilícitos que causem prejuízos a organizações públicas ou privadas, tais como: oferecer ou dar, direta ou indiretamente (por meio de terceiros), vantagem indevida a agentes públicos (nacionais ou estrangeiros) ou privados - ou ainda a pessoas a eles relacionadas, visando retribuição direcionada a interesses particulares, em detrimento do interesse público ou de determinada empresa. Etimologicamente, a expressão "corrupção" vem do latim *corruptus*, que significa “quebrar aos pedaços”, ou seja, corromper algo que é íntegro.

**ÁREA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS:** É a equipe da **IUS** responsável pela criação, avaliação e acompanhamento de todos os procedimentos internos de natureza preventiva e corretiva visando o gerenciamento dos riscos legais/regulatórios, incluindo questões relacionadas a corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**BACEN:** abreviação/acrônimo de Banco Central do Brasil.

**ADMINISTRAÇÃO:** Todos os membros da Diretoria da **IUS**, nos termos do Contrato Social vigente.

**COLABORADORES:** Todas as pessoas que, direta ou indiretamente, atuem em favor da **IUS**, na qualidade de administradores, sócios, estagiários, prestadores de serviços ou parceiros.

**PPE:** Pessoa Politicamente Exposta (PPE): o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**UIF:** Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF).

A **IUS**, pessoa jurídica de direito privado descreve, através deste documento, sua política de uso do <https://www.ius3.digital> e qualquer outro website ou aplicativo operado pelo proprietário.

Ao navegar no website <https://www.ius3.digital>, você está automaticamente de acordo com a nossa política. Do contrário, sugerimos que suspenda a navegação no website e evite concluir o seu cadastro.

A política da **IUS** poderá ser alterada a qualquer momento, mas, caso isso aconteça, publicaremos no website, a alteração realizada e a data de revisão.

Após as alterações realizadas significa que você, usuário, que estiver utilizando este website, aceitou a nova política revisada. Caso, após a leitura da nova versão, você não esteja de acordo com os novos termos, favor encerrar o seu acesso.

### **3. DIRETRIZES GERAIS**

A **IUS** define como diretrizes da presente Política:

- Estar em conformidade à legislação e normas aplicáveis, bem como com as melhores práticas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Atuar junto aos órgãos reguladores, respondendo aos questionamentos referentes à conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e à mitigação de riscos de uso dos planos de benefícios para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Desenvolver e disseminar aos seus colaboradores o conhecimento e a cultura da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Definir os papéis e responsabilidades de seus colaboradores no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

- Avaliar, permanentemente, os planos de benefícios oferecidos sob a perspectiva dos riscos de sua utilização indevida para a prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- Desenvolver e manter processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas ou suspeitas que possam configurar indícios da prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas vigentes.
- Adotar medidas de treinamento organizacional tendo por objeto a prevenção à Lavagem de Dinheiro, financiamento do Terrorismo, crimes cibernéticos e/ou outros atos ilícitos.
- Adotar procedimentos investigativos de coleta, verificação e atualização de informações cadastrais, tais como “Know Your Customer” (Conheça seu **Cliente**), “Know Your Partner (Conheça seu Parceiro)”, “Know Your Supplier” (Conheça seu Fornecedor) e “Know Your Employee” (Conheça seu Funcionário);
- Avaliar, adotar e aprimorar – principalmente mediante novas tecnologias - procedimentos preventivos e de mitigação de danos, crimes, violações de privacidade de dados pessoais e/ou ilícitos na concepção de novos produtos e/ou serviços (“Compliance/Privacy by Design”);
- Avaliar, adotar e aprimorar procedimentos restritivos - especialmente medidas contratuais, visando evitar e/ou encerrar relacionamentos com **Clientes**, Usuários e/ou Colaboradores quando houver fundamentados indícios de envolvimento em crimes de qualquer natureza, tais como Corrupção, Lavagem de Dinheiro e/ou financiamento ao Terrorismo;
- Avaliar, adotar e aprimorar procedimentos para a identificação de **Clientes**, Usuários e/ou Colaboradores que, eventualmente, possam estar presentes em listas restritivas, como Lista OFAC e do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, dentre outras listas de sanções administrativas e socioambientais, em âmbito nacional ou internacional;
- Avaliar, adotar e aprimorar procedimentos para a identificação, aprovação e fiscalização da continuidade da relação de negócios com **Clientes**, Usuários e Colaboradores que, eventualmente, possam ser classificados como PEP, nos termos da legislação/regulamentação aplicável.

#### 4. REGRAS DE COMPLIANCE

- Nunca oferecer quaisquer tipos de vantagem para PEP - visando influenciar decisões que favoreçam a **IUS**;
- Nunca oferecer quaisquer tipos de vantagem para terceiros com a finalidade de obter vantagens perante concorrentes da **IUS**;
- Nunca financiar/patrocinar qualquer tipo de prática de atos ilícitos/criminosos;

- O modelo de comissão comercial a terceiros deve ser aprovado pela diretoria e área de compliance;
- Pagamentos por serviços prestados por despachantes que interajam com órgãos públicos e privados devem ser de acordo com o mercado e sem estimular qualquer tipo de corrupção, suborno ou outros atos lesivos à Administração Pública;
- Colaborador da **IUS** não estão autorizados a efetuar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas;
- Qualquer transação financeira envolvendo a **IUS** deverá ser realizada por meio da rede bancária, de forma devidamente aditável;
- Toda contratação de Colaboradores será feita com checagem em órgãos públicos e privados para minimizar os riscos e contribuir na prevenção à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e financiamento ao Terrorismo;
- A **IUS** não contratará ex-agentes públicos, principalmente aqueles definidos como PEP, com a finalidade de influenciar decisões que sejam de interesse da **IUS**;
- A **IUS** poderá imediatamente encerrar uma relação contratual com um Colaborador sempre que houver um ou mais motivos e justificável prejuízo de seus interesses – inclusive se houver possibilidade de danos à sua imagem, bem como violação de questões legais de qualquer natureza, tais como normas anticorrupção;
- A **IUS** poderá solicitar informações, documentos e/ou declarações adicionais a qualquer momento, para validação e/ou atualização de cadastros dos **CLIENTES**: Através do cadastro dos **CLIENTE**, a **IUS** e o BMP SCD adotarão as medidas pertinentes, para cumprir os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos da Lei no 9.613 de 1998. **IUS** e BMP SCD estabelecem uma padronização no procedimento de cadastro do **CLIENTE**, em conformidade com as regulamentações vigentes (**KYC**), como segue:
  1. Coleta da documentação necessária para cadastramento;
  2. Análise da documentação enviada;
  3. Análise da veracidade das informações enviadas; e,
  4. Verificação do atendimento à regulamentação em vigor.
- Por meio da disponibilização dos dados acima descritos, o **CLIENTE** toma conhecimento de que a **IUS** e o BMP SCD, no estrito cumprimento de suas obrigações operacionais e legais, irão compartilhá-los, juntamente com o teor de cada movimentação realizada em sua respectiva conta de pagamento tipo vinculada, com o **BANCO LIQUIDANTE** e, conseqüentemente, com o Banco Central e as demais autoridades competentes.
- A **IUS** realizará consultas em fontes públicas e privadas acerca da veracidade e atualização das informações fornecidas;
- A **IUS** realizará consultas das informações fornecidas pelos **CLIENTES** em plataformas especializadas em prevenção à Lavagem de Dinheiro e financiamento do Terrorismo;
- Não serão aprovados os cadastros de potenciais **Clientes/Usuários** incluídos na lista da OFAC ou listas sancionadoras, incluindo listas impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, se aplicáveis;

## **5. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

O descumprimento das disposições previstas na presente Política, bem como a violação de quaisquer dispositivos constitucionais, legais ou regulamentares sujeitará o infrator às sanções disciplinares/contratuais aplicáveis, sem prejuízo das pertinentes medidas legais, inclusive de caráter administrativo ou criminal, nos termos da legislação aplicável.

## **6. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DÚVIDAS**

Entre em contato com o setor de Compliance da **IUS** caso suspeite ou tenha conhecimento de qualquer violação a esta Política ou de quaisquer condutas ilícitas/criminosas.

Caso ainda tenha dúvidas sobre esta Política, entre em contato com o setor de Compliance da **IUS**.

## **7. REGULAMENTAÇÃO PARA REFERÊNCIA E APLICABILIDADE**

A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 9.613/1998: dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os atos ilícitos previstos nessa lei;
- Lei nº 12.865/2013: dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- Lei nº 13.260/2016: disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- Lei nº 13.810/2019: dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de Terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Resolução BCB nº 44/2020: estabelece procedimentos para execução das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/19, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de Terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Circular Bacen nº 3.682/2013: disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do SPB, estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências;



- Circular BCB nº 3.978/2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de financiamento do Terrorismo;
- Carta Circular Bacen nº 4.001/2020: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de financiamento do Terrorismo, passíveis de comunicação ao COAF;
- Resolução COAF nº 40/2021: dispõe sobre os procedimentos referentes a PEP a serem observados por pessoas reguladas pelo COAF.
- Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;
- Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015;
- Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021; • Circular Bacen nº 3.978 de 23.01.2020.

As normas legais acima listadas são mencionadas de forma não exaustiva, sendo certo que se aplicarão outras normas pertinentes não mencionadas expressamente nesta Política.

## **8. CONTATO**

Em caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com a administração da **IUS** através do WhatsApp **(19) 97133-1952** ou e-mail [adm@ius3.digital](mailto:adm@ius3.digital).

Eu li e concordo com os termos de uso.